



Gália, 08 de maio de 2025.

Ofício nº. 086/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 020/2025** que “cria as funções gratificadas de Chefe da Divisão da Limpeza Pública e Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e dá outras providências.”

Solicitamos, **nos termos dos arts. 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa abaixo.

A justificativa para o Projeto de Lei de nº 020/2025, no tocante à função de Chefe da Divisão da Limpeza Pública, reside na garantia de que a cidade esteja limpa, organizada e saudável, promovendo a qualidade de vida e a saúde pública. Um bom chefe de limpeza pública não apenas supervisiona os trabalhos, mas também planeja e coordena a limpeza, coleta de lixo e gestão de resíduos, assegurando que os serviços sejam eficientes e que a legislação seja cumprida.

Quanto à função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sua importância está presente quanto ao exercício da função estratégica na gestão da política pública de assistência social, sendo responsável por liderar as ações da proteção social básica no Município de Gália-SP, fortalecendo a gestão da assistência social no município e promovendo um atendimento eficaz e qualificado à população vulnerável. Ainda, de acordo com as Orientações Técnicas do CRAS emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social, **as equipes de referência do CRAS devem contar sempre com um coordenador com nível superior**, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais, conforme anexo.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PROJETO DE LEI Nº. 020/2025.

DE 08 DE MAIO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFE DA DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1.º - Fica criada a função gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**, com gratificação Nível 2, constantes do art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.862/25, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas em normas específicas:

Parágrafo único - Atribuições: - Chefiar a divisão no planejamento, orientação, coordenação, controle e promoção de ações destinadas à melhoria da qualidade dos serviços de limpeza no Município; realizar estudos específicos e propor os limites das áreas de operação e itinerários para coleta de resíduos sólidos, levando-se em consideração a topografia do Município, o sistema viário, as diferentes zonas de ocupação e característica do lixo produzido; conceber, gerir e operacionalizar as atividades de remoção de entulhos em vias públicas; chefiar as ações de transporte do material recolhido e do entulho até seu destino final; chefiar e acompanhar a colocação nas vias públicas de cestas coletoras de lixo; chefiar a limpeza e remoção de entulhos em vias públicas; conceber, gerir e operacionalizar o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos; gerir e operacionalizar o tratamento de entulhos; gerir e operacionalizar o tratamento de resíduos volumosos; chefiar, supervisionar e executar os serviços de destinação final do lixo.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, com gratificação Nível 4, com formação em nível superior, constantes do art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº



2.862/25, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas em normas específicas:

Parágrafo único - Atribuições: - Exercer função estratégica na gestão da política pública de assistência social, sendo responsável por liderar as ações da proteção social básica no município; elaborar e implementar o plano de trabalho anual do CRAS; estabelecer critérios objetivos para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade; coordenar, monitorar e avaliar programas, serviços e projetos socioassistenciais; otimizar recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo a eficácia da unidade; promover a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Art. 3º - A função gratificada constante do artigo 33 da Lei Municipal nº 2.862, de 31 de janeiro de 2025 passa a ter a seguinte referência quanto a gratificação:

Art. 33 da Lei Municipal nº 2.862/2025	ASSESSOR DE CONTRATOS	Gratificação Nível 3, constante do art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.862/25
--	-----------------------	--

Art. 4º - As despesas com a edição desta lei municipal correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 08 de maio de 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer, com a contratação, e esta adequado com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que possui firme disponibilidade financeira para suportar a criação das funções de gratificação abaixo:

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Chefe de Divisão da Limpeza Pública	1.158,78	1	1.158,78
Assessor de Contratos(adequação)	993,24	1	993,24
Coordenador do CRAS	2.648,64	1	2.648,64
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	4.800,66

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gália, 07 de maio de 2025.

José Silvino Zaniboni Junior
Prefeito Municipal





RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO	Secretária de Administração
AÇÃO DE GOVERNO	Criação de Funções de Confiança

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar a contratação do cargo abaixo:

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Chefe de Divisão da Limpeza Pública	1.158,78	1	1.158,78
Assessor de Contratos(adequação)	993,24	1	993,24
Coordenador do CRAS	2.648,64	1	2.648,64
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	4.800,66

2. DO OBJETO

O presente projeto tem o objetivo a criação de funções gratificadas.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº101/2000, em seu art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e o art. 167-A da CF.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 167-A da Constituição Federal:



“Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;



II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.”

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LRF

1-) IMPACTO BRUTO: Criação de Função Gratificada

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Chefe de Divisão da Limpeza Pública	1.158,78	1	1.158,78
Assessor de Contratos(adequação)	993,24	1	993,24
Coordenador do CRAS	2.648,64	1	2.648,64
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	4.800,66

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	4.800,66	38.405,28	59.912,24	61.709,60
13 % Salário	399,89	3.199,16	4.990,69	5.140,41
1/3 Férias	133,30	1.066,39	1.663,56	1.713,47
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	1.173,45	9.387,58	14.644,63	15.083,97
FGTS	426,71	3.413,67	5.325,32	5.485,08
TOTAL	6.934,01	55.472,07	86.536,44	89.132,53

* a partir de maio

8

meses

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem compensação

4.0) LIQUIDO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	4.800,66	38.405,28	59.912,24	61.709,60
13 % Salário	399,89	3.199,16	4.990,69	5.140,41
1/3 Férias	133,30	1.066,39	1.663,56	1.713,47
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	1.173,45	9.387,58	14.644,63	15.083,97



FGTS	426,71	3.413,67	5.325,32	5.485,08
TOTAL	6.934,01	55.472,07	86.536,44	89.132,53

5.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

5.1) Dados de 31.12.2024 - 3o Quadrimestre de 2024:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	39.457.692,66	
Gastos com Pessoal e Encargos (+ impactos anteriores)	15.686.789,92	39,76%

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a despesa constante do item 1

		Índice %
Exercício de 2025		
RCL Projetada	42.614.308,07	
Desp.Pessoal Projetada	18.622.199,24	43,70%
(+) IMPACTO	55.472,07	0,13%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	18.677.671,31	43,83%
Exercício de 2026		
RCL Projetada	43.466.594,23	
Desp.Pessoal Projetada	19.079.514,23	43,89%
(+) IMPACTO	86.536,44	0,20%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	19.166.050,67	44,09%
Exercício de 2027		
RCL Projetada	44.335.926,12	
Desp.Pessoal Projetada	19.181.295,98	43,26%
(+) IMPACTO	89.132,53	0,20%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	19.270.428,51	43,46%

ACOMPANHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações necessárias para atender esse incremento da despesa, poderá ser ajustado com o reforço das dotações, utilizando o limite de alteração orçamentária previsto no orçamento vigente.



6. DO RELATÓRIO

- I - O índice de Pessoal está projetado em 43,83%, abaixo do limite prudencial e legal;

Gália, 07 de maio de 2025.

Erlon Antonio Ferreira
Contador



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gália, 30 de abril de 2025.

Ofício – SMCAS nº 135/2025 – mcm

Assunto: Nomeação ao cargo de **Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a adequação dos critérios para nomeação ao cargo de **Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, exigindo **formação de nível superior**, em consonância com as atribuições e responsabilidades que o cargo requer.

O Coordenador do CRAS exerce função estratégica na **gestão da política pública de assistência social**, sendo responsável por liderar as ações da proteção social básica no município. Entre suas principais atribuições estão:

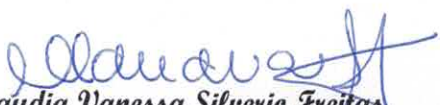
- Elaborar e implementar o plano de trabalho anual do CRAS;
- Estabelecer critérios objetivos para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade;
- Coordenar, monitorar e avaliar programas, serviços e projetos socioassistenciais;
- Otimizar recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo a eficácia da unidade;
- Promover a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Diante da complexidade das funções e da necessidade de qualificação técnica para a tomada de decisões, **recomenda-se que o profissional responsável pela coordenação do CRAS possua formação de nível superior**, preferencialmente nas áreas de Serviço Social e ou Psicologia, com carga horária de 40h semanal.

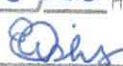
Tal exigência contribuirá significativamente para o fortalecimento da gestão da assistência social no município, promovendo um atendimento mais eficaz e qualificado à população vulnerável.

Certos de contar com o vosso entendimento e sensibilidade quanto à importância deste pleito, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Cláudia Vanessa Silverio Freitas
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ao
Exmo. Senhor
José Silvino Zaniboni Junior
Prefeito Municipal de Gália/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP	
PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº:	544
DATA	07/05/25
HORA:	7:29
	
NOME DO RESPONSÁVEL	

@prefeituragalia

www.galia.sp.gov.br

Rua Prefeito Romeu Scaramucci, 500 - 17.450-052 CNPJ 44.518.389/0001-37

assistenciasocial@galia.sp.gov.br

14 3274 1409

Capítulo 6

Equipe de Referência do CRAS

A equipe de referência do CRAS é constituída por profissionais responsáveis pela gestão territorial da proteção básica, organização dos serviços ofertados no CRAS e pela oferta do PAIF. Sua composição é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e depende do número de famílias referenciadas ao CRAS, conforme quadro abaixo:

Famílias referenciadas	Capacidade de atendimento anual	Equipe de referência	As equipes de referência do CRAS devem contar sempre com um coordenador com nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais.
Até 2.500	500 famílias	Dois técnicos com nível médio e dois técnicos com nível superior, sendo um assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	
3.500	750 famílias	Três técnicos com nível médio e três técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	
5.000	1.000 famílias	Quatro técnicos com nível médio e quatro técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS*.	

* É a partir da realização do diagnóstico territorial que o gestor municipal de assistência social (ou do DF), juntamente com o Coordenador do CRAS, define o profissional que deverá compor a equipe de referência. Poderão compor a equipe: pedagogo, sociólogo, antropólogo ou outro profissional com formação compatível com a intervenção social realizado pelo PAIF.

A NOB-RH/SUAS determina que toda a equipe de referência do CRAS seja composta por servidores públicos efetivos. A baixa rotatividade é fundamental para que se garanta a continuidade, eficácia e efetividade dos serviços e ações ofertados no CRAS, bem como para potencializar o processo de formação permanente dos profissionais.

Para municípios (ou DF) que estão estabelecendo vínculos de trabalho precários, como contratos particulares, terceirização, pregão, dentre outros, recomenda-se a adequação da contratação dos profissionais da equipe de referência dos CRAS ao disposto na NOB/RH.

A seleção desses profissionais, se ainda não efetuada por meio de concurso público, deverá ser realizada mediante de processo seletivo regido pelos critérios da transparência, impessoalidade e capacidade técnica para o desenvolvimento das atribuições, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

32. A equipe de referência do CRAS é constituída por todos os profissionais que atuam no CRAS. A equipe de referência normatizada pela NOB-RH trata apenas do padrão mínimo estabelecido para cada CRAS a partir de sua capacidade de atendimento. Assim, todos os profissionais que atuam em determinado CRAS constituem sua equipe de referência, mesmo que seu número supere o estabelecido pela NOB-RH.